



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.512, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.979.260,69, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.979.260,69 (treze milhões novecentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 27 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP			13.979.260,69
23.011.08.243.2087.4176	PROMOVER O PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA	339048	2.761.0	687.273,00
		339039	2.761.0	628.074,36
		339030	2.761.0	634.486,36
		449052	2.761.0	8.554.806,00
23.011.08.244.2087.2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	444042	2.761.0	3.000.000,00
		339030	2.761.0	52.956,90
		449052	2.761.0	421.664,07
TOTAL				R\$ 13.979.260,69



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75949985** e o código CRC **8EC0537D**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002616/2026-65

SEI nº 75949985